

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DIA 19.03.2019

Secretário:

[De volta do pedido de vista feito pelo vereador Cláudio Proença]

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **207/2018**, de autoria do Vereador **MARCELO SERAFIM**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de disponibilização, nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras, de todas as denominações de cédulas em moeda nacional em circulação no País”.

Art. 1º. As instituições financeiras e os prestadores de serviços financeiros por elas contratados, localizados no Município de Manaus, ficam obrigados a manter disponível ao público, em seus estabelecimentos e nos terminais de autoatendimento, todas as denominações de cédula de moeda nacional em circulação no País.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao PROJETO DE LEI n. **188/2018**, de autoria do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem n. 031/2018, que “**ALTERA** a Lei n. 1.126, de 05 de junho, de 2007, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei n. 1.126, de 05 de junho, de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Quadro de Magistério é vinculado à SEMED, sendo por ela gerido, e seus ocupantes serão lotados nas diversas unidades de ensino, divididos em Divisões Distritais Zonais da respectiva estrutura operacional, consideradas as correspondentes necessidades.”

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Vai à 7ª Comissão de Serviço e Obras Públicas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI nº 315/2017, de autoria do Vereador **REIZO CASTELO BRANCO**, que “**OBRIGA** os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito de Manaus, a devolverem o material didático-escolar não utilizados pelos alunos e dá outras providências”.

Art. 1º Os estabelecimentos de educação básica e média da rede particular, no âmbito de Manaus, ficam obrigados a devolverem o material didático-escolar, ao final do ano letivo, não utilizados pelos alunos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Vai à 19ª Comissão de Defesa do Consumidor.

Secretário:

[De volta do pedido de vista feito pelo vereador Bessa]

Em discussão e votação o parecer favorável da 10ª Comissão ao PROJETO DE LEI n.º 002/2018, de autoria do Vereador **RAULZINHO**, que “**DISPÕE** sobre a obrigação dos shoppings, hipermercados e supermercados, da cidade de Manaus, instalarem placas de aviso tipo poste, informando da proibição e suas punições, ao estacionar na vaga reservada ao idoso e deficiente e dá outras providências”.

Art. 1º Fica obrigado, no âmbito do município de Manaus, os shoppings, supermercados e hipermercados, instalarem placas de aviso, tipo poste, em frente as vagas de estacionamentos reservadas a idosos e deficientes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Vai à 20ª Comissão de Direitos da Criança, do Adolescente, da Juventude e do Idoso.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **22/2019**, do **Executivo Municipal**, capeado pela Mensagem 005, de 15/02/2019, que “**DISPÕE** sobre a estrutura organizacional da Manaus Previdência (Manausprev) e dá outras providências”.

Art. 1º. A Manaus Previdência (Manausprev), autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, possui a finalidade de gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Manaus (RPPS).

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado. Vai à sanção do senhor prefeito.

Secretário:

Para conhecimento dos senhores vereadores, os pareceres contrários, aprovados pela 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, às seguintes matérias:

PROJETO DE LEI **036/2017**, de autoria do Vereador **Felipe Souza**, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade das instituições de ensino, adequar mesas e cadeiras dentro dos padrões ergométricos exigidos pelas normas da NBR 14006 e NBR 14007 e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI **047/2017**, de autoria do Vereador **Dante**, que “INSTITUI a obrigatoriedade de instituição de educação superior a manter profissional de saúde e enfermagem equipada com desfibrilador e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI **055/2017**, de autoria da Vereadora **Glória Carratte**, que “DISPÕE sobre a cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos estabelecidos no município que revenderem combustíveis adulterados e dá outras providências”.

Presidente:

Os projetos serão arquivados, por força do §1º, do art. 38 do Regimento Interno.

Obs.: Dado o conhecimento do arquivamento, pode o autor ou líder, até 05 dias úteis, apresentar requerimento devidamente fundamentado com base legal e assinado por um terço dos membros da Câmara Municipal para que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.